



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**Programa de Estudos Pós-Graduados em  
Comunicação e Semiótica**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA**

- I - Objetivo do Programa**
- II - Estrutura Administrativa**
- III - Coordenadores do Programa**
- IV - Colegiado do Programa**
- V - Corpo Docente Discente e Administrativo**
- VI - Organização Acadêmica**
- VII - Estrutura Curricular**
- VIII - Ingresso**
- IX - Seleção e Seus Critérios**
- X - Trancamento de Matrícula**
- XI - Exame de Língua Estrangeira**
- XII - Disciplina e Aproveitamento de Crédito**
- XIII - Alunos Especiais**
- XIV - Deligamento e Reintegração**
- XV - Frequência, Avaliação e Prazos**
- XVI - Orientação e Exame de Qualificação**
- XVII - Entrega dos Volumes de Dissertação e Teses e Defesa Pública**
- XVIII - Regime Disciplinar**
- XIX - Pós-Doutorado**

# **Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica**

## **I - Objetivos do Programa**

**Artigo 1** - São objetivos do Programa:

1.1. capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência do ensino superior;

1.2. estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;

1.3. conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, os graus acadêmicos Mestre e Doutor;

1.4. fornecer fundamentação geral em Comunicação e Semiótica, a partir da qual se viabilizam as possíveis especificidades e especializações destes campos;

1.5. caracterizar metalinguagens adequadas à análise das linguagens-objeto;

1.6. fazer avançar a produção de conhecimento através da discussão sobre as novas relações entre mídias, tecnologia, ciência e arte;

1.7. acolher e desenvolver projetos de Pós-Doutorado, em suas áreas de especialidade.

## **II - Estrutura Administrativa**

**Artigo 1** – As atividades do Programa estão vinculadas, em ordem hierárquica a:

1.1. Conselho Universitário (CONSUN)

1.2. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE)

1.3. Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG)

1.4. Colegiado do Programa

## **III - Coordenadores do Programa**

**Artigo 1** – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos respectivos professores, alunos e funcionário(s) do Programa.

**Artigo 2** – O mandato do Coordenador, bem como do Vice-Coordenador, será de dois (2) anos, permitida a recondução por mais dois mandatos consecutivos.

**Parágrafo único** – As atribuições do Coordenador do Programa estão previstas nos Artigo 24 e seus incisos, no Regimento do Setor de Pós-Graduação.

**Artigo 3** – As atribuições do Vice-Coordenador serão as de auxiliar o Coordenador nas suas funções, além de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## **IV - Colegiados dos Programas**

**Artigo 1** – O Programa é dirigido por um Colegiado, constituído dos seus respectivos professores, em exercício e por alunos representantes, conforme estabelece o Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 2** – As atribuições do Colegiado estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação nos Artigo 14 e seus incisos.

## **V - Corpo Docente, Discente e Administrativo**

**Artigo 1** – O corpo docente do Programa é constituído dos professores em exercício, na forma das normas vigentes na Universidade.

**Parágrafo único** – Todos os professores do Programa deverão ter pelo menos o título de Doutor.

**Artigo 2** – As atribuições do Professor em exercício da Pós-Graduação, estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 28 e seus incisos.

**Artigo 3** – O professor poderá ausentar-se durante os períodos letivos, para participação em atividades de pesquisa, congressos, ou outros eventos científicos de relevância, mediante pedido previamente aprovado pelo Colegiado do Programa e demais órgãos competentes, desde que sua ausência não acarrete prejuízos para suas atividades de ensino e orientação.

**Artigo 4** – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados no Programa.

**Artigo 5** - Os alunos do Setor de Pós-Graduação deverão ser graduados em curso superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º - Os alunos regulares devidamente matriculados farão parte do corpo discente, quando aprovados em processo de seleção, previsto neste Regulamento.

§ 2º - Os alunos especiais, conforme está previsto no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 62, com seus incisos e parágrafos, passarão a fazer parte do corpo discente regular do Programa, quando aprovados em processo seletivo.

**Artigo 6** – A Secretária de Curso do Programa dará suporte ao trabalho acadêmico e administrativo junto às Secretarias Acadêmicas e o Expediente da Presidência conduzindo os trabalhos inerentes às funções de cada unidade.

## **VI - Organização Acadêmica**

**Artigo 1** - Para atingir seus objetivos, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica compreende uma Área de Concentração e três Linhas de Pesquisa.

**Artigo 2** – Área de concentração: Signo e significação nas mídias

Compreende atividades científicas de pesquisa, ensino e orientação sobre sistemas de signos e processos de significação no campo dos fenômenos comunicacionais, em especial no contexto das diversas mídias, entendidas em suas dimensões semióticas e inserções culturais, com as respectivas implicações epistemológicas, históricas, sociais e tecnológicas.

**Artigo 3** - Linhas de Pesquisa

3. 1. Cultura e ambientes midiáticos

Estudos das relações entre a produção midiática e o contexto histórico e cultural, implicando-se, nesse recorte, as mediações e impactos sociais, políticos, cognitivos e tecnológicos na organização da vida cotidiana. Nessa perspectiva, investigam-se as relações entre comunicação e temporalidades, espacialidades, hibridismos, corporalidades, visualidades e intersubjetividades - temáticas consideradas nos níveis regional, nacional e/ou mundial.

### 3.2. Processos de criação nas mídias

Teorias e processos de criação nas diferentes mídias, realçando os procedimentos que tornam possíveis essas produções. São investigadas as etapas que compõem a construção de um produto midiático, enfatizando opções teóricas que entendem a obra como o resultado de um percurso de criação estético-conceitual. As pesquisas objetivam, por um lado, o acompanhamento crítico dos processos criativos e, por outro, a produção dessa crítica por meio da expressividade midiática (ou hipermidiática) em questão. Temáticas como a produção do conhecimento na área de Comunicação, a interlocução com o conceito de experiência estética e reflexões sobre autoria contextualizam os objetos de pesquisa.

### 3.3. Análise das mídias

Fundamentada em teorias semióticas (cultural, discursiva, peirciana), a linha de pesquisa investiga os textos da cultura midiática. Entendendo-se texto como os produtos das mídias, impressas, visuais, audiovisuais, hipermidiáticas e seus sincretismos de linguagens, analisam-se os sentidos e os regimes por eles constituídos, de visibilidade, interação, subjetividade, identidade e sociabilidade.

## VII - Estrutura Curricular

**Artigo 1** - A nova estrutura curricular do Programa permanece consolidada em regime de não separação entre Mestrado e Doutorado.

**Artigo 2** - Os objetivos da nova estrutura são os seguintes:

2.1. desenvolver a reflexão sugeridas pelas Linhas de Pesquisa a fim de sustentar os projetos de pesquisa dos(as) professores(as), possibilitando o diálogo entre as linhas, de modo a situá-los na área de concentração.

2.2. proporcionar o desenvolvimento de projetos coletivos do Corpo Docente, envolvendo, nas investigações temáticas, o Corpo Discente, os Centros, Núcleos e Grupos de Pesquisa, os(as) pesquisadores(as) de Pós-Doutoramento e dos acordos interinstitucionais.

**Artigo 3** – Composição da estrutura curricular

#### 3.1. Mestrado

2 Disciplinas do Eixo Fundamental: 6 créditos

1 Seminário de Pesquisa\*: 3 créditos

1 Disciplina na Linha de Pesquisa: 3 créditos

1 Disciplina em qualquer Linha: 3 créditos

\* Disciplina obrigatória porém, em caso excepcionais, prevê-se dispensa mediante solicitação do orientador. Nesse caso, o aluno deve cursar qualquer outra disciplina.

#### 3.2. Doutorado

1 disciplina do Eixo Fundamental: 3 créditos

1 seminário de Pesquisa : 3 créditos

1 disciplina na Linha de Pesquisa: 3 créditos

1 disciplina em qualquer Linha de Pesquisa: 3 créditos

#### **Artigo 4 - Disciplinas na estrutura curricular**

4.1. Entende-se por disciplina, o espaço institucional para a transmissão de material cognitivo socialmente consolidado. No nível de Mestrado, entende-se por Seminário de Pesquisa o debate sobre as pesquisas discentes, a fim de construir uma assessoria ao desenvolvimento inicial dos projetos de pesquisa; no nível do Doutorado, entende-se por Seminário de Pesquisa o espaço institucional para debate e diálogo entre pesquisas docentes e discentes no campo da Comunicação e Semiótica, tendo em vista o desenvolvimento e a consolidação das pesquisas do Programa.

#### 4.2. Disciplinas do eixo fundamental

##### Teorias da comunicação

- Teorias críticas da comunicação
- Teorias culturalistas da comunicação
- Teorias sistêmicas da comunicação

##### Teorias semióticas

- Semiótica da cultura
- Semiótica discursiva
- Semiótica peirciana

##### Seminário de pesquisa

#### 4.3. Disciplinas das linhas de pesquisa

Dentro das características temáticas e epistemológicas de cada linha de pesquisa, serão oferecidas, semestralmente, 3 (três) disciplinas, detalhadas em planos de ensino, conforme a inserção da pesquisa docente na respectiva linha.

##### Cultura e ambientes midiáticos

- Ambientes midiáticos e processos culturais
- Processos midiáticos e produção de conhecimento
- Mídias e impactos socioculturais

##### Processos de criação nas mídias

- Teorias dos processos de criação
- Processos de criação em diferentes mídias
- Processos de criação e produção do conhecimento em hipermídia e em redes fixas e móveis

##### Análise das mídias

- Regimes de sentido nas mídias
- Regimes de sentido em hipermídia
- Regimes de sentido em imagem e som

## VIII – Ingresso

**Artigo 1** – A inscrição e a seleção dos candidatos serão efetuadas nos períodos previstos no Calendário do Setor de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – O processo seletivo do Programa, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, deverá ser feito a partir de critérios previamente definidos pelo Colegiado, devendo ser divulgados pelo Setor de Pós-Graduação.

**Artigo 2** – Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar, além da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Setorial, devidamente preenchida:

2.1. Para o Mestrado:

- a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
- b) RNE – Registro nacional de estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
- c) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

2.2. Para o Doutorado:

- a) cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação;
- b) cópia do Histórico Escolar do Mestrado;
- c) cópia do Diploma de Mestrado, com a indicação da portaria de aprovação do curso pelo MEC;
- d) RNE – Registro nacional de estrangeiro, para candidatos estrangeiros;
- e) comprovante de proficiência em Língua Portuguesa, para candidatos estrangeiros.

**Artigo 3** - Na hipótese de faltar o diploma de Graduação ou o diploma do Mestrado, poderão ser aceitas, em caráter provisório, respectivamente, cópia do Certificado de Colação de Grau, acompanhada do atestado de reconhecimento do curso pelo MEC e cópia da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC.

**Artigo 4** - Os documentos exigidos na Inscrição e substituídos provisoriamente, conforme Parágrafo anterior, terão de ser apresentados até, no máximo, 1 ano após a matrícula inicial.

**Artigo 5** - Exigências adicionais poderão ser feitas, a critério do colegiado do Programa.

**Artigo 6** - Os diplomas de graduação obtidos no exterior terão de ser reconhecidos, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais.

**Artigo 7** - Os diplomas de Mestre, obtidos no exterior, somente poderão ser aceitos com a autenticação pela Embaixada Brasileira, no País de origem e com o devido reconhecimento oficial.

**Artigo 8** - Os alunos estrangeiros poderão comprovar, no ato da inscrição, proficiência em língua portuguesa, atestada por órgão oficialmente reconhecido.

**Artigo 9** - Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica, como parte do processo seletivo desses candidatos.

## IX - Seleção e seus Critérios

**Artigo 1** – Podem inscrever-se no Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica, para o Mestrado, os graduados em cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC, ou seja, com diploma constando o registro e o reconhecimento do curso e, para o Doutorado, os portadores do título de Mestre em Comunicação ou áreas afins emitidos por cursos oficialmente reconhecidos, ou seja, igualmente, com diploma constando o registro e o reconhecimento do curso.

§ 1º – No caso de títulos emitidos por universidades estrangeiras, há necessidade de o diploma ser reconhecido, registrado e considerado equivalente por universidade brasileira que ofereça curso de doutorado também reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

**Artigo 2** – A seleção dos candidatos será baseada na análise dos seguintes requisitos:

- a) documentação apresentada;
- b) exame de língua estrangeira;
- c) pré-projeto;
- d) o pré-projeto é considerado elemento chave para a seleção de candidatos e será avaliado conforme: adequação à área de concentração do Programa, inserção nas suas linhas de pesquisa, caracterização da questão a ser pesquisada, seus objetivos, relevância, possíveis hipóteses, bases teóricas fundamentais e bibliografia inicial.
- e) entrevista, quando necessário, mediante convocação expressa da comissão de seleção, fixando data e local

**Artigo 3** – A seleção será realizada por uma comissão constituída por professores do Programa e indicada pelo Colegiado, que levará em consideração as exigências acima discriminadas.

**§ 1º - “O aluno reprovado no exame de língua estrangeira poderá, a critério do Programa, ser admitido na condição de aluno regular, ficando o mesmo obrigado a demonstrar proficiência até a realização de sua Banca de qualificação, prazo após o final, não ocorrendo a devida demonstração, perderá todos os direitos gerados pelo Processo Seletivo em que foi condicionalmente aprovado”**

§ 2º – O Programa reserva-se o direito de não fornecer as razões pelas quais um candidato não foi selecionado.

**Artigo 4** - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado, nos termos dos Artigos 42 e 43, com seus Parágrafos e incisos, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação.

**Artigo 5** – Os alunos do Programa deverão efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação.

**Artigo 6** – A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa.

**Parágrafo único** – Os candidatos aprovados, no ato da matrícula, deverão apresentar documentação conforme está discriminado no Artigo 46, Parágrafo único do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

**Artigo 7** – A matrícula seqüencial será feita a cada semestre, conforme consta no Artigo 47 do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

**Artigo 8** - O aluno que não se matricular por dois semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

**Parágrafo único** - O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração posterior, conforme o que estabelece o Regimento do Setor de Pós-graduação, Título IV, Capítulo IV, seção II.

**Artigo 9** – O Programa poderá aceitar transferência de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

9.1. o curso de origem seja reconhecido pela CAPES-MEC;

9.2. sejam observados os dispositivos do Regulamento e desde que haja vagas.

**Artigo 10** – Os alunos transferidos de outro Programa de Pós-Graduação poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, trinta por cento (30%) dos créditos exigidos em disciplinas, desde que a carga horária seja compatível.

## **X - Trancamento de Matrícula**

**Artigo 1** - Em caráter excepcional será permitido, ao estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, o trancamento de matrícula, conforme consta no Regimento do Setor de Pós-Graduação nos Artigo 51, Parágrafos e seus incisos.

**Artigo 2** - Para os alunos com Bolsa Estágio deverá seguir o que consta no Regimento do Setor no Artigo 52 e seus Parágrafos.

## **XI - Exame de Língua Estrangeira**

**Artigo 1** - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, para o Mestrado e duas para o Doutorado.

**Artigo 2** - O aluno deverá se submeter a exame de língua estrangeira realizado pela Coordenadoria de Vestibulares e Concursos da PUC-SP ou mediante a apresentação de certificado oficial de proficiência aceito para candidatura à bolsa no exterior junto à CAPES e ao CNPq.

**Artigo 3** - Além do inglês, francês, italiano e espanhol outras línguas poderão ser aceitas, conforme orientação da comissão de seleção.

**Artigo 4** - No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas línguas, sendo, pelo menos uma, no ingresso

**Artigo 5** - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que seja língua definida previamente pelo Programa.

**Parágrafo único** – Não será permitido interpretar a língua portuguesa como língua estrangeira para o aluno.

## **XII - Disciplinas e Aproveitamento de Créditos**

**Artigo 1** – A integralização dos estudos e atividades necessários expressa-se em unidades de crédito, correspondendo cada unidade a uma hora/aula formal.

**Parágrafo único** – De acordo com o plano do Programa, cada hora/aula determina quatro horas/estudo semanais obrigatórias para o aluno. A unidade de crédito equivale, portanto, a 5 horas de atividades programadas, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de seminários, atividades de pesquisa e elaboração de projeto. A integralização dos créditos-disciplina correlaciona-se às 17 (dezessete) semanas que correspondem ao semestre letivo ou a 17 (dezessete) sessões de 3 horas/aula cada.

**Artigo 2** - O curso de Mestrado compreende 30 (trinta) créditos (2250 hs), dos quais 15 (quinze) créditos correspondem à elaboração de dissertação

**Artigo 3** - 15 (quinze) créditos referem-se ao cumprimento das seguintes exigências:

3.1 Disciplinas e seminários

2 disciplinas do eixo fundamental	3 cré. =	6 cré. x 75 h/at =	450 hs
1 seminário de pesquisa	3 cré. =	3 cré. x 75 h/at =	225 hs
1 disciplina na linha de pesquisa	3 cré. =	3 cré. x 75 h/at =	225 hs
1 disciplina em qualquer linha	3 cré. =	3 cré. x 75 h/at =	225 hs

**Parágrafo único** - No processo do Doutorado, o Mestrado completo equívale igualmente a 30 (trinta) créditos.

**Artigo 4** - O curso de Doutorado compreende 32 (trinta e dois) créditos (2400 hs), das quais 12 (doze) créditos correspondem à elaboração de tese

**Artigo 5** - 20 (vinte) créditos referem-se ao cumprimento das seguintes exigências:

5.1 Disciplinas e seminários

1 disciplina do eixo fundamental	3 cré. =	3 cré. =	3x 75 h/at. =	225hs
1 seminário de pesquisa	3 cré. =	3 cré. =	3x 75 h/at. =	225hs
1 disciplina na linha de pesquisa	3 cré. =	3 cré. =	3x 75 h/at. =	225hs
1 disciplina em qualquer linha	3 cré. =	3 cré. =	3x 75 h/at. =	225hs

**Artigo 6** – 8 (oito) créditos correspondem a atividades programadas

6.1. Tendo em vista o caráter do doutorado, que é o de contribuir para a formação de um pesquisador sênior, o COS entende que, diferentemente do processo do Mestrado, a avaliação da produção acadêmica de um futuro doutor não deve ser concentrada somente no volume da tese, mas deve contemplar também produção em Atividades Programadas. Sendo assim, consideramos o total destes créditos como aquele capaz de atestar a diversidade de produção necessária para configurar o perfil de um doutor. Vinculando-se às linhas de pesquisa em vigor, o aluno totalizará os créditos de Atividades Programadas 8 (oito) créditos, de acordo com a seguinte classificação:

6.2. Créditos das atividades programadas

Publicações em veículo impresso e/ou digital (2 créditos):

1 (um) livro e/ou 2 (dois) artigos em revistas especializadas ou trabalhos completos de anais de congressos ou afins

Participação em congressos (3 créditos)

Participação em 3 (três) congressos ou afins com apresentação de trabalho

Atividades paralelas (3 créditos)

Os doutorandos deverão alcançar os créditos acima mediante a realização de outras atividades ligadas à área de pesquisa em que atua, incluídas as atividades paralelas do Programa e dos Centros e Grupos de Pesquisa.

6.3. O total de créditos só será concedido se houver o cumprimento de atividades de todos os itens referidos.

**Artigo 7** - Para bolsistas, *estágio de docência* realizado em cursos de graduação e supervisionado pelo orientador, conforme as exigências da agência.

**Artigo 8** - Os estágios para bolsistas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior Particulares (PROSUP) da CAPES vale 1 (um) crédito.

**Artigo 9** - Pesquisa no exterior (com ou sem bolsa *sandwich*) poderão ser igualmente computadas, associando-se 2 (dois) créditos a estágio de 3 a 5 meses e 3 (três) créditos a uma permanência de 6 meses ou mais.

**Artigo 10** - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa, pelo aluno regular, só será aceito, se estiver dentro do estabelecido nos Artigos 56 ao 60 e seus incisos do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

**Artigo 11** - Algumas atividades ou disciplinas poderão ser realizadas em outras unidades da Universidade ou de fora delas, desde que reconhecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação e aprovadas pela Coordenação do Programa.

11.1 Disciplinas ou atividades realizadas fora do Programa somente poderão ser incorporadas ao Histórico Escolar do aluno desde que tenham equivalência (em nível, conteúdo e carga horária) com disciplinas ou atividades oferecidas pelo Programa a critério da Coordenação ou de Comissões designadas por eles.

11.2 Os alunos poderão solicitar equivalência para um máximo de 2 (duas) disciplinas de Mestrado ou 1 (uma) disciplina de Doutorado, quando realizadas fora do Programa.

### **XIII - Alunos Especiais**

**Artigo 1** – Alunos especiais são alunos matriculados em disciplinas do Programa, que não se submeteram ao processo seletivo ou não foram nele aprovados, devendo observar o Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 61 e 62 com os seus Parágrafos e incisos.

**Artigo 2** – A aceitação de alunos especiais ficará a critério do cada Programa, observando o seguinte:

2.1. para o Mestrado, ser graduado em curso superior reconhecido pelo MEC e, para o Doutorado, ser titulado por Programa de Mestrado reconhecido pela CAPES;

2.2. preencher os requisitos mínimos estabelecidos pelo Programa;

2.3. haver vaga na disciplina pretendida;

2.4. receber autorização expressa do Coordenador.

2.5. o candidato estrangeiro deverá estar com sua documentação de graduação ou pós-graduação revalidada por um órgão competente no Brasil no ato de sua inscrição.

### **XIV- Desligamento e reintegração**

**Artigo 1** – Será desligado do Programa o aluno que estiver na situação prevista no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 63 e seus incisos.

**Artigo 2** – O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar a este Programa, por meio de novo processo seletivo ou mediante

reintegração conforme consta no Artigo 64, seus Parágrafos e incisos do Regimento do Setor de Pós-Graduação.

## **XV - Frequência, avaliação e prazos**

**Artigo 1-** Será obrigatória a frequência mínima de oitenta e seis por cento (86,6%) do total de horas/aula previsto para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei, conforme está previsto no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigo 65 e seus Parágrafos.

**Artigo 2** – A avaliação será feita de acordo com o sistema, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo C, ou nota igual ou superior a sete (7,0). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

Conceito	Nota	
A	9 a 10	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
R	0 a 6,9	Reprovado

**Parágrafo único** – Os alunos que obtiverem nível C ou nota entre 7 e 7,9 em até trinta por cento (30%) das disciplinas e atividades curriculares, perderão o direito à apresentação da dissertação, trabalho final ou tese.

**Artigo 3** – Os prazos para conclusão deverão seguir o Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 67 e 68, com seus Parágrafos e incisos.

## **XVI - Orientação e exame de qualificação**

**Artigo 1** – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor terá um orientador indicado por ele próprio ou pela comissão de seleção, de acordo com a proximidade entre o projeto proposto pelo aluno e a pesquisa desenvolvida pelo professor.

**Artigo 2** - No caso de impedimento temporário ou definitivo do professor orientador, a Coordenação do Programa, de comum acordo com o aluno, deve indicar substituto transferindo-se a este todas as atribuições de orientador.

**Artigo 3** – As atribuições do orientador estão previstas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 70 e seus incisos.

**Artigo 4** – Ao candidato será facultado a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa.

**Artigo 5** – O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas no Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigos 73 ao 75, Parágrafos e seus incisos.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma o aluno poderá “Qualificar” sem antes comprovar a proficiência em língua estrangeira. O Vestibular da PUC-SP é o órgão competente para à aplicação do exame de línguas.

## **XVII- Entrega dos volumes de dissertação e teses e defesa pública**

**Artigo 1** – Poderá depositar os volumes da dissertação, trabalho final ou tese o candidato que, cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 76 ao 79, com seus incisos e Parágrafos.

**Artigo 2** – A defesa pública terá de ocorrer nos próprios da Universidade.

**Parágrafo único** – A realização da defesa fora dos próprios da Universidade só poderá ocorrer por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada junto à Presidência da Comissão Geral de Pós-Graduação, com aprovação prévia da Coordenação do Programa.

**Artigo 3** - Para a obtenção do grau de Mestre Acadêmico e Doutor deverá ser observado o Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 80 ao 84 e seus Parágrafos.

## **XVIII - Regime Disciplinar**

**Artigo 1** – O regime disciplinar dos membros do corpo docente, discente e administrativo do Setor de Pós-Graduação corresponderá ao estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

## **XIX - Pós-Doutorado**

**Artigo 1** – O Pós-Doutorado no Setor de Pós-Graduação da PUC-SP deverá corresponder as exigências do Regimento do Setor de Pós-Graduação Artigos 86 ao 91, com seus incisos e Parágrafos.

**Artigo 2** – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Geral de Pós-Graduação, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.